



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 038
CONTRATO Nº 009-05

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A COMPANHIA
BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA,
VISANDO A AQUISIÇÃO DE 140.000 LITROS
DE ÓLEO DIESEL TIPO B PARA ESTA
APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Empresarial e de Operações, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.964.378-9, Pregão Eletrônico nº 026/2004, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Paraná, Sr. Roberto Requião, em data de 08/11/2004, assina com a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA**, com sede na Rodovia do Xisto Br. 476, KM 15140, em Araucária/PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.766/0061-12, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sra. Roberta Boscaro, portadora do CPF/MF nº 441.434.009-87, e Sr. Octacilio R. Siqueira Junior, portador do CPF/MF nº 034.798.138-01, o presente contrato sujeito às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, se obriga a fornecer a **APPA**, 140.000 litros de óleo diesel tipo b.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 039
CONTRATO Nº 009-05

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de 140.000 litros de óleo diesel tipo b, o valor de R\$ 179.000,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se para os combustíveis os índices oficiais de variação de preços dos combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega deverá ser efetuada parceladamente, de acordo com as requisições da APPA, podendo ser prorrogado na hipótese de existência de saldo ao final do período, obedecendo as normas e condições operacionais atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrada do material na **SECMAT**, de acordo com a Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor requisitante e/ou fiscalização designada pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias prevista na proposta.

Johny

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 040
CONTRATO Nº 009-05

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude do fornecimento;
- c) - perante a **APPA** no fornecimento pleno e satisfatório, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - O fornecimento contratado por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side, possibly reading "Selbstausf."
Two smaller signatures or initials below it.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 041
CONTRATO Nº 009-05

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3004, fonte 250, Nota de Empenho nº 401087-4.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo previsto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. Nº 042
CONTRATO Nº 009-05

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2004

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES
LUIZ HERNRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Sr. Octacílio R. Siqueira Junior

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Sra. Roberta Boscaro

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA